į

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNI

CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 335/2003

DATA: 16 de julho de 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, a Chácara n° 26-B - 27-A, da Planta Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 26.821,65 m² (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e um vírgula sessenta e cinco metros quadrados), com a matrícula n° 22.977 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema – PR.

Art. 2°. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3°. Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do Artigo Terceiro da Lei nº 9.785/99.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n° 320/2003, de 09 de maio de 2003, e disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezesseis dias do nês de julho de dois

mil e três.

Prefeita Municipal.

**PUBLICADO** 

JORNAL: DE BELTRAD

EDIÇÃO: 2.543